

PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre Campanha Estadual de Prevenção e Combate ao Turismo Sexual de Crianças e Adolescentes, no Estado da Bahia.

Artigo 1º – Fica instituída campanha estadual de prevenção e combate ao turismo sexual de crianças e adolescentes, no estado da Bahia.

Artigo 2º – A Campanha Estadual de Prevenção e Combate ao Turismo Sexual de Crianças e Adolescentes, destinam-se ao desenvolvimento de ações de conscientização, qualificação do setor, prevenção e atendimento, objetivando maiores informações sobre a exploração sexual turística, proporcionando acesso às informações para cercear a cultura de exploração sexual no turismo.

Artigo 3º – Para a execução dos objetivos de que trata a presente Lei, o Poder Público Estadual poderá celebrar convênios e/ou instrumentos de parcerias com pessoas jurídicas de direito público e privado.

Artigo 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 31/08/2022.

Tum

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O Estado da Bahia é um estado gigantesco, recebe turistas de todo lugar do Brasil e do mundo, está presente propositura objetiva o enfrentamento e combate ao turismo sexual de crianças e adolescentes no Estado da Bahia. É cediço que a indústria do turismo é um setor extremamente vulnerável à exploração sexual entre crianças e adolescentes, onde é imprescindível destacar que turismo sexual não é turismo, mas sim crime, e como tal deve ser tratado. Logo, o turismo sexual degrada a imagem e o interesse do Estado porque viola direitos sociais e liberdade individuais, bem como mitiga os direitos à liberdade, segurança, bem-estar, desenvolvimento humano, igualdade e justiça social, berço de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos.

A exploração sexual afeta principalmente crianças e adolescentes pertencentes às classes menos favorecidas e assistidas, onde se tornam “presas fáceis” para os exploradores. Esse crime é difícil de identificar em razão de, geralmente, naturalizarem esse tipo de crime, seja por falta de informação ou por necessidade. Ademais, é importante salientar que o art. 227 da Constituição Federal preceitua que “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”.

Sendo assim, se faz necessário investir na qualificação do setor, na conscientização sobre a responsabilidade social, em ações para atender a população de risco, políticas públicas para garantir o atendimento integrado, contínuo e de qualidade à essas famílias, com a finalidade de constatar a atividade turística no estado da Bahia como agente de igualdade social, distribuição de renda e forma de manifestação de suas tradições e características. Portanto, profundamente preocupado com esta

prática odiosa disseminada e continuada, apresento a presente proposição legislativa para coibir o turismo sexual de crianças e adolescentes no Estado da Bahia.

Sala das Sessões, em 31/08/2022.

Tum
Deputado Estadual